Pedido de esclarecimentos sobre prova de conceito, ponto presencial, competitividade e acesso ao ETP

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Pregão Eletrônico nº 033/2026
Edital nº 042/2026

À
Prefeitura Municipal de Indaiatuba/SP
A/C Sra. Pregoeira e Equipe de Apoio

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS referente ao Pregão Eletrônico nº 033/2026, especialmente quanto à prova de conceito, exigência de atendimento presencial, competitividade do certame, disponibilização do Estudo Técnico Preliminar e documentos que fundamentaram a contratação.

O edital prevê a contratação de empresa especializada para desenvolvimento, implantação, treinamento, manutenção evolutiva e suporte técnico de Portal de Compras para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Embora a contratação tenha sido justificada sob o argumento de modernização, padronização, transparência e rastreabilidade das compras escolares, há pontos que demandam esclarecimento, sobretudo diante da existência da **Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação**, órgão com atribuições diretamente vinculadas à transformação digital, governo digital, sistemas corporativos, softwares, infraestrutura digital, governança de dados, segurança da informação, suporte técnico e orientação tecnológica aos servidores municipais.

1. Da prova de conceito

O edital exige prova de conceito na fase de habilitação, na qual a empresa deverá demonstrar atendimento a 100% das funcionalidades obrigatórias descritas no anexo correspondente.

Contudo, o mesmo anexo informa que o protótipo deverá ser uma aplicação front-end navegável, simulando o fluxo completo de uso, sem necessidade de integração com banco de dados ou sistemas externos, utilizando dados mockados e telas simuladas.

Diante disso, solicita-se esclarecer:

1. Qual é a finalidade técnica da prova de conceito exigida na fase de habilitação?
2. A prova de conceito busca avaliar uma solução já existente ou apenas a capacidade da licitante de construir um protótipo visual?
3. Se o objeto é o desenvolvimento de sistema após a contratação, por qual razão se exige que a licitante demonstre previamente, na fase de habilitação, um protótipo navegável com todos os módulos obrigatórios?
4. A exigência de prova de conceito não favorece empresas que já possuam solução previamente desenvolvida, em detrimento de empresas aptas a desenvolver a solução dentro do prazo contratual de 90 dias?
5. Como a exigência de prova de conceito se compatibiliza com o prazo contratual previsto para desenvolvimento, implantação e disponibilização do sistema completo?
6. A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação participou da definição dos critérios da prova de conceito?
7. Em caso positivo, requer-se disponibilizar a manifestação técnica correspondente.
8. Em caso negativo, solicita-se justificar por qual razão o órgão municipal especializado em desenvolvimento de sistemas, governo digital, softwares, segurança da informação e serviços eletrônicos não participou da definição dos critérios técnicos da prova de conceito.
9. Quais servidores integrarão a equipe responsável por avaliar a prova de conceito?
10. Os avaliadores da prova de conceito possuem formação ou experiência técnica em desenvolvimento de sistemas, arquitetura de software, usabilidade, segurança da informação, LGPD, banco de dados ou infraestrutura?
11. Quais serão os critérios objetivos de avaliação, pontuação, registro e julgamento da prova de conceito?

12. Será lavrada ata detalhada da prova de conceito, com indicação de funcionalidades testadas, evidências, falhas, registros de tela e fundamentos da aprovação ou reprovação?

13. O não atendimento de funcionalidade meramente simulada poderá gerar inabilitação? Em caso positivo, como será assegurada objetividade e isonomia na avaliação?

2. Do ponto de atendimento presencial em Indaiatuba

O Termo de Referência exige que a empresa contratada mantenha ponto de atendimento presencial no município de Indaiatuba/SP para receber gestores escolares e fornecedores que necessitem de assistência prática.

Considerando que tal exigência pode gerar custos adicionais e restringir a competitividade do certame, solicita-se esclarecer:

14. Qual estudo técnico demonstrou a necessidade de ponto de atendimento presencial no município de Indaiatuba?

15. A Administração avaliou se essa exigência pode restringir a participação de empresas sediadas em outras localidades?

16. O ponto de atendimento presencial é requisito de habilitação, condição para assinatura do contrato ou obrigação a ser implementada após a contratação?

17. Empresas que não possuam sede, filial ou escritório em Indaiatuba poderão participar normalmente do certame e, caso vencedoras, estruturar o atendimento presencial posteriormente?

18. Qual será o prazo para implantação do ponto de atendimento presencial após a assinatura do contrato?

19. Qual será a carga horária mínima de funcionamento do ponto de atendimento presencial?

20. Haverá exigência de equipe mínima, estrutura física mínima ou comprovação de endereço comercial?

21. Por qual razão o atendimento prático a gestores escolares e fornecedores não poderia ser prestado pela própria estrutura municipal, especialmente pela

Secretaria Municipal de Educação ou pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, após treinamento pela contratada?

22. A exigência de ponto presencial foi considerada na estimativa de preços? Em caso positivo, qual parcela do valor estimado corresponde a essa obrigação?

23. A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação foi consultada sobre a possibilidade de prestar apoio técnico presencial aos usuários, considerando que possui atribuição de suporte técnico, orientação tecnológica aos servidores e apoio tecnológico à Administração Municipal?

3. Da disponibilização do ETP e documentos da fase preparatória

O edital informa que o Estudo Técnico Preliminar encontra-se disponível no processo licitatório, porém para permitir adequada compreensão da motivação da contratação, formulação de propostas e controle da legalidade, requer-se:

24. Disponibilização integral do Estudo Técnico Preliminar.

25. Disponibilização da análise de riscos da contratação.

26. Disponibilização do levantamento de mercado.

27. Disponibilização da pesquisa de preços e memória de cálculo do valor estimado.

28. Disponibilização da matriz comparativa entre soluções avaliadas.

29. Disponibilização de eventual justificativa para contratação em lote único.

30. Disponibilização de eventual manifestação técnica da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

31. Disponibilização de eventual justificativa técnica para não desenvolvimento interno da solução.

32. Disponibilização da análise de custo total de propriedade, incluindo manutenção futura, suporte, evolução, hospedagem, dependência de fornecedor e continuidade após encerramento do contrato.

33. Disponibilização de eventuais pareceres jurídicos e técnicos que tenham fundamentado a opção pela contratação externa.

4. Da síntese dos esclarecimentos pretendidos

Diante de todo o exposto, requer-se que a Administração esclareça, de forma objetiva, fundamentada e documental:

34. Se a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação participou da fase preparatória da contratação.

35. Se houve justificativa técnica para afastar o desenvolvimento interno do Portal de Compras.

36. Se houve comparação entre execução interna e contratação externa.

37. Se a prova de conceito foi tecnicamente validada por órgão especializado em tecnologia.

38. Se a exigência de ponto presencial foi fundamentada em estudo técnico e se não restringe indevidamente a competitividade.

39. Se a Administração considerou que o objeto licitado se relaciona diretamente às atribuições da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

40. Como será assegurada a economicidade, a competitividade, a autonomia tecnológica e a continuidade da solução após o término do contrato.

Diante da relevância dos pontos suscitados, requer-se que as respostas sejam acompanhadas dos documentos correspondentes, sob pena de restar prejudicada a análise da motivação, da economicidade, da competitividade e da vantajosidade da contratação.

Termos em que,
Pede esclarecimento.

Sociedade
fiscaliza.edital@gmail.com

28 de abril de 2026.